MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.288 / 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de catraca de bilhetagem eletrônica na parte dianteira dos veículos das empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo do Município, revogam os incisos I, II, III do art. 1º da Lei Municipal nº 1.230/91, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, § 6º, letra "e", da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É estabelecida a obrigatoriedade de instalação de catraca de bilhetagem eletrônica na parte dianteira dos veículos das empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo município.

Art. 2º. Por medida de segurança o embarque de passageiros dar-se-á pela parte dianteira e o desembarque pela parte traseira do veiculo.

Art. 3º. Ficam assegurados no espaço que antecede a instalação da catraca de bilhetagem eletrônica, os seguintes lugares destinados especificadamente:

I – 4 (quatro) lugares para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – 3 (três) lugares para deficientes;

III – 2 (dois) lugares para mulheres em estado de gravidez.

Art. 4º. As empresas concessionárias de transporte público coletivo do Município, obrigatoriamente manterão o número mínimo correspondente a 10% (dez por cento) de sua frota de ônibus devidamente equipada com dispositivo instalado no veiculo (Plataforma Elevatória Veicular) para transposição de fronteira que permita a elevação de pessoas com deficiência ou imobilidade reduzida em cadeira de rodas ou em pé para acesso em nível ao interior do veículo, em conformidade com os padrões e critérios de acessibilidade previstos na ABNT – NBR Nº 14022/ 2009.

Art. 5º. É fixado o prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta Lei para que as empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo do Município

procedam nos respectivos veículos às adequações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6°. A inobservância ao disposto nesta Lei implicará em sanções impostas à empresa concessionária pelo órgão competente municipal.

Art. 7°. Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 1° da lei Municipal n° 1.230/91.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2012.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município